

Medida Provisória nº 1904-18, de 1999

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 1904-18, DE 1999, ESTENDE AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL A VANTAGEM DE 28,86 (VINTE E OITO VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), OBJETO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: Administração Pública - Agentes Públicos

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: 26/11/1999 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Destino: Ao arquivo

Último estado: 26/11/1999 - SEM EFICÁCIA

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 1704/1 de 1998

Medida Provisória nº 1704/2 de 1998

Medida Provisória nº 1704/3 de 1998

Medida Provisória nº 1704/4 de 1998

Medida Provisória nº 1704/5 de 1998

Medida Provisória nº 1775/7 de 1999

Medida Provisória nº 1775/8 de 1999

Medida Provisória nº 1812/9 de 1999

Medida Provisória nº 1812/10 de 1999

Medida Provisória nº 1812/11 de 1999

Medida Provisória nº 1812/12 de 1999

Medida Provisória nº 1812/13 de 1999

Medida Provisória nº 1904/15 de 1999

Medida Provisória nº 1904/16 de 1999

Medida Provisória nº 1904-18, de 1999

Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 1904/17 de 1999

Medida Provisória nº 1904/19 de 1999

Medida Provisória nº 1962/22 de 2000

Medida Provisória nº 1962/23 de 2000

Medida Provisória nº 1962/24 de 2000

Medida Provisória nº 1962/25 de 2000

Medida Provisória nº 1962/26 de 2000

Medida Provisória nº 1962/27 de 2000

Medida Provisória nº 1962/28 de 2000

Medida Provisória nº 1962/29 de 2000

Medida Provisória nº 1962/30 de 2000

Medida Provisória nº 1962/31 de 2000

Medida Provisória nº 1962/32 de 2000

Medida Provisória nº 1962/33 de 2000

Medida Provisória nº 2086/36 de 2001

Medida Provisória nº 2086/37 de 2001

Medida Provisória nº 2086/38 de 2001

Medida Provisória nº 2086/39 de 2001

Medida Provisória nº 2086/40 de 2001

Medida Provisória nº 2169/41 de 2001

Medida Provisória nº 2169/42 de 2001

Medida Provisória nº 2169/43 de 2001

TRAMITAÇÃO

26/11/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: A presente Medida Provisória foi reeditada pela de nº 1904-19, de 25.11.1999, publicada no DOU de 26.11.1999 (Seção I), sem alterações, conforme fls. 213 , anexada ao Vol. II do processo.

TRAMITAÇÃO

23/11/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: Anexadas ao Volume II, fls. nºs 198 a 212, referentes à Mensagem nº 1.045/99-CN.

Publicado no DCN Páginas 987-1003

10/11/1999 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN

Ação: Esgotado o prazo regimental sem a instalação da Comissão, a matéria é encaminhada à SSCLCN.

08/11/1999 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN

Ação: Anexado documento da Liderança do PPB no Senado, de 22 de outubro de 1999, indicando os Senadores Luiz Otávio e Leomar Quintanilha como titular e suplente da Comissão Mista, respectivamente, em substituição aos Senadores anteriormente indicados (fls. 197).

04/11/1999 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN

Ação: No prazo regimental não foi adicionada emenda à Medida Provisória.

03/11/1999 CN-SACM - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS-CN

Ação: Convalidadas as emendas nºs 01 a 05 constantes da Medida Provisória nº 1904-18, nos termos do Ofício CN nº 103/99 (DSF 07.05.99).

28/10/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: Ao Serviço de Comissões Mistas.

28/10/1999 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

Ação: Convalidada a Comissão Mista destinada a apreciar a MP nº 1.904-17 /99, nos termos do Ofício CN nº 103/99 (DSF 07.05.1999).

DOCUMENTOS

Texto inicial - MPV 1904-

Data: 27/10/1999

Autor: Presidência da República

Local: null

Descrição/Ementa: SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 1904-18, DE 1999, ESTENDE AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL A VANTAGEM DE 28,86 (VINTE E OITO VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), OBJETO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.